

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao Projeto de Lei nº. 5.228, de 2019)**  
**Aditiva**

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.228, de 2019:

“Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado na educação básica ou no ensino superior, inclusive em cursos de educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º O trabalhador regularmente matriculado em cursos de educação profissional e tecnológica ou no ensino superior deve atuar, preferencialmente, em área pertinente à sua formação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 5228/2019 por meio de seu art 2º, restringe a nova lei do primeiro emprego à matrícula em ensino superior ou educação profissional e tecnológica, uma vez que apenas os jovens matriculados em “cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica” poderiam ser beneficiados pela política. No entanto, uma política pública voltada à inserção da juventude no mercado de trabalho deve contemplar o maior número possível de jovens em situação de vulnerabilidade social. Assim, restringir apenas aos jovens matriculados em Ensino Superior ou na Educação Profissional e Tecnológica limita o público alvo do projeto.

Outra limitação do projeto é que essa política não absorve um percentual relevante dos jovens que nem estudam e nem trabalham (geração nem-nem) e por isso não

conseguem o primeiro emprego. Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração nem-nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Nesse contexto, a alteração proposta nesta emenda para o art. 2º tem dois objetivos: (1) visa ampliar o escopo do projeto ao determinar que todos aqueles matriculados na educação básica possam utilizar essa modalidade de contratação, não apenas aqueles na Educação Profissional e Tecnológica. Tal alteração permite que jovens em situação de vulnerabilidade social, mas que estejam matriculados na educação básica, sejam abarcados por esta política de primeiro emprego e (2) dar oportunidade de emprego para essa faixa etária, é também fundamental que a empresa dê oportunidade para esses trabalhadores se profissionalizarem em um ofício, o que abrirá espaço, tanto para serem absorvidos pela própria empresa, quanto contribuirão para sua atuação no mercado de trabalho.

**SENADOR MARCELO CASTRO**

**MDB/PI**